

Transporte de dinheiro dentro de shopping center resulta em indenização

23/06/2025

A 1ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) manteve a condenação de uma loja de calçados ao pagamento de indenização a uma empregada que transportava valores no interior de um shopping center de Porto Alegre. Para a maioria do colegiado, a atividade envolve risco passível de reparação, independentemente do ramo econômico da empresa.

No caso analisado, a vendedora alegou que, duas ou três vezes por dia, tinha de levar em média R\$ 5 mil da loja para agências bancárias situadas dentro do shopping. Ao pedir indenização, ela apontou a falta de medidas para garantir sua segurança e sua integridade física nessa tarefa.

Em sua defesa, a loja alegou que a vendedora não fazia transporte de valores. O que havia, segundo a empresa, era uma orientação para depósitos em valores menores, normalmente de até R\$ 3 mil, ainda que fosse necessário fazer mais de um deslocamento por dia até o banco. O transporte de valores mais elevados era feito por uma empresa especializada.

O juízo de primeiro grau e o [Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região \(RS\)](#) reconheceram que a atividade expunha a empregada a um risco considerável, em razão da movimentação diária de valores entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil, e deferiram indenização de R\$ 10 mil. Segundo a sentença, a atividade, sem nenhuma segurança, gera receio e angústia, somados à omissão da empresa, que não comprovou ter adotado os procedimentos suficientes para prevenir assaltos.

Dano moral presumido

No recurso de revista ao TST, a loja argumentou que não houve dano à integridade física ou psíquica da trabalhadora, uma vez que o transporte era feito em ambiente controlado, dentro do shopping. Mas, na avaliação do relator, ministro Hugo Scheuermann, o risco inerente à atividade não é eliminado pelo local onde ela ocorre, e esse fator deve ser considerado apenas na fixação do valor da indenização.

O ministro lembrou que o TST, no julgamento de incidente de recurso repetitivo (Tema 61), reconheceu o transporte de valores por pessoas não especializadas como situação de risco em que o dano moral é presumido pela simples exposição, independentemente da comprovação de um evento danoso específico.

A decisão foi por maioria, tendo ficado vencido o ministro Amaury Rodrigues. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

RR 21345-46.2016.5.04.0027

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-23/transporte-de-dinheiro-dentro-de-shopping-center-resulta-em-indenizacao-2/>

